



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
913/2025	216/2025	21/08/2025 14:36:58	21/08/2025 14:28:36

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

25926/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FABRICIO DIAS NUNES DA SILVA

Ementa:

Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.



Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das competências do Estado da Bahia, a Política Estadual LER MELHOR, com o objetivo de promover a saúde ocular de crianças em idade escolar, matriculadas na rede pública de ensino, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças pretas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual LER MELHOR:

- I – realizar triagens visuais periódicas em escolas públicas estaduais;
- II – facilitar o acesso a exames oftalmológicos completos por meio de parcerias com clínicas, instituições públicas e privadas, universidades e organizações sociais;
- III – incentivar a doação de óculos de grau para crianças com deficiência visual diagnosticada;
- IV – fomentar a capacitação de educadores e gestores escolares para identificação precoce de sinais de dificuldade visual;
- V – estimular campanhas de conscientização sobre a importância da saúde ocular na infância;
- VI – garantir o acompanhamento do desempenho escolar das crianças beneficiadas pela política.

Art. 3º As ações da Política Estadual LER MELHOR poderão ser executadas por meio de parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – organizações da sociedade civil;



III – conselhos escolares e conselhos tutelares;

IV – entidades públicas e privadas voltadas à saúde ocular.

Art. 4º A implementação da política dar-se-á de forma articulada entre as Secretarias de Estado da Saúde (SESAB), da Educação (SEC), da Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) e da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual LER MELHOR, voltada à promoção da saúde ocular infantil e ao fortalecimento da aprendizagem de crianças matriculadas na rede pública estadual de ensino, com ênfase naquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças pretas.

A proposição busca enfrentar um problema de grande impacto educacional e social: a deficiência visual não diagnosticada na infância, que compromete significativamente o desempenho escolar, a autoestima e o desenvolvimento cognitivo de milhares de estudantes baianos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 80% das deficiências visuais na infância são evitáveis ou tratáveis, desde que diagnosticadas precocemente. Além disso, estudos nacionais e internacionais indicam que crianças que recebem óculos de grau apresentam melhora de até 25% no desempenho escolar em poucos meses, evidenciando a correlação direta entre visão adequada e aproveitamento educacional.

O projeto também adota um viés de ação afirmativa ao reconhecer que crianças pretas, historicamente marginalizadas por processos de exclusão racial e social, estão entre as maiores vítimas da desigualdade no acesso à saúde e à educação. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), crianças negras são maioria entre aquelas em situação de pobreza e extrema pobreza no país, realidade que impacta diretamente seu acesso a políticas públicas básicas. Estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com o UNICEF, também aponta que crianças negras têm menor acesso a serviços de saúde preventiva e maior exposição a fatores de risco ambientais e sociais.

Ao priorizar esse público, a Política Estadual LER MELHOR dialoga com os compromissos constitucionais de equidade racial, proteção integral à infância e combate às discriminações, conforme previsto nos arts. 3º, IV, 5º (caput) e 227 da Constituição Federal, contribuindo para romper ciclos de invisibilidade, evasão escolar e exclusão estrutural.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa do presente projeto de lei revela-se plenamente legítima, uma vez que não cria cargos, tampouco impõe despesas obrigatórias ou estabelece estrutura administrativa. Trata-se de proposição que define diretrizes gerais de



política pública, cuja regulamentação e execução competirão ao Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade administrativa. Ademais, a proposição não interfere na organização interna da administração estadual, nem invade a seara orçamentária do Executivo, respeitando integralmente os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade orçamentária e do pacto federativo.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, e, no inciso IX, sobre educação, cultura, ensino e desporto. O §2º do mesmo artigo dispõe que, na ausência de normas gerais federais específicas, os Estados podem legislar plenamente sobre a matéria.

A proposição reforça as atribuições das Secretarias da Saúde, da Educação, da Promoção da Igualdade Racial e da Assistência e Desenvolvimento Social, sem criar obrigações imediatas ou usurpar competências do Executivo, atuando como norma programática que orienta a formulação de políticas públicas intersetoriais com foco preventivo.

Por fim, destaca-se que a proposta atende ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao promover o acesso à saúde e à educação de forma articulada, protetiva e propositiva. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível, socialmente necessária e politicamente oportuna, que reforça o compromisso desta Casa com a justiça social, a equidade racial e o futuro das nossas crianças.

Diante do exposto, por sua relevância social, constitucionalidade e viabilidade técnica, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo garantir a milhares de crianças baianas a oportunidade de enxergar melhor e, com isso, aprender, sonhar e construir um futuro digno.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **FABRICIO DIAS NUNES DA SILVA** em **21/08/2025 14:28**

Checksum: **9FB3DE439BBA525D507F299063145BFA9685B0BC23008C935C26E75D3C08B362**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 21 de agosto de 2025.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000350031003900350039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS,
Encaminhado para publicação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350031003900360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em **21/08/2025 14:59**

Checksum: **84CA7FB365E0C772FE6CD45A3037287723959A8569BF59357C8DEA46774F0EB8**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO,

Publicada a Proposição no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 24.190 de 22/08/2025.

Salvador, 22 de agosto de 2025.

MAURA LUCIA DA SILVA GUIMARAES
Servidor -

Tramitado por, MAURA LUCIA DA SILVA GUIMARAES Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350031003900390034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350031003900390034003A005400

Assinado eletronicamente por **MAURA LUCIA DA SILVA GUIMARAES** em **22/08/2025 08:42**

Checksum: **F84083DA7797CB092ACB6350B856291D2FBE26A5C9B93FB7315784E7966A2EB7**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES,

Incluída na Pauta - Data Inicial: 25/08/2025 08:00:00, Data Final: 05/09/2025 18:00:00

Salvador, 22 de agosto de 2025.

Silas Santos de Jesus
Servidor - 923007

Tramitado por, Silas Santos de Jesus Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350032003000380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350032003000380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Silas Santos de Jesus** em **22/08/2025 10:29**

Checksum: **EC9766BA90A715F80ADE6F2CD295ED4C727EA973963DC8D7B22CBBE766702E5D**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Tânia Marise da Silva Bispo
Servidor -

Tramitado por, Tânia Marise da Silva Bispo Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350032003200300036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350032003200300036003A005400

Assinado eletronicamente por **Tânia Marise da Silva Bispo** em 25/08/2025 10:50

Checksum: **B96D337246D989FE65DD0D3132495490069C1207C15006522641C594DE3F7325**



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 913/2025 - PL 25926/2025

Autor: Deputado(a) Pancadinha

Demais Autores:

Ementa: Institui a Política Estadual LER MELHOR de Promoção da Saúde Ocular Infantil e de Apoio à Educação de Crianças Pretas em Situação de Vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Distribuído ao Relator Dep. Luciano Ribeiro.

Salvador, 10 de março de 2026.

Gabriel Venancio Cortes
Servidor -

Tramitado por, Gabriel Venancio Cortes Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350032003200330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Gabriel Venancio Cortes** em **10/03/2026 11:23**

Checksum: **89C692531D1117563DA154D32A7D0A216807D7EF5F66053D1D5C4DBE9325090A**

